



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 322/98

ITAPUÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 21/12/98 a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

projeto de lei nº 29/98- autoriza o executivo a adotar, no município de Itapuí, a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária, exercidas na promoção, e proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente, estabelece os valores de taxas de fiscalização e serviços diversos e dá outras providências;

projeto de lei nº 30/98- mantém, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano, no exercício de 1999, as disposições constantes da lei nº 1.880, de 23/12/1997;

projeto de lei nº 31/98- dispõe sobre valores venais para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI e dá outras providências;

projeto de lei nº 32/98- dispõe sobre isenção de pagamento, no exercício de 1998, da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e dá outras providências;

projeto de lei nº 33/98- mantém, para efeito de lançamento da taxa de limpeza pública e taxa de expediente (carnê IPTU), a partir de 1999, os mesmos valores lançados em 1998;

projeto de lei nº 34/98- institui a taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos e dá outras providências.

projeto de lei nº 35/98- autoriza o fornecimento de cesta básica de alimentos, ao servidor ativo, aposentado e pensionista municipal e dá outras providências.

Ap. oveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 29/98 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO A ADOPTAR, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, EXERCIDAS NA PROMOÇÃO, E PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ESTABELECE OS VALORES DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, vinculado à Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e a tomar as medidas concernentes a municipalização das ações básicas e de média complexidade em vigilância sanitária que são as seguintes:

- I- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, empresa de transporte, depósito, veículo para transporte e indústria de alimentos;
- II- Inspeção sanitária e licenciamento em indústria de água mineral e potável de mesa;
- III- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, distribuidora com e sem fracionamento, empresa de transporte e depósito de correlatos;
- IV- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, depósito, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento e indústria de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneamentos domissanitários;
- V- Inspeção sanitária e licenciamento de empresa aplicadora de produtos saneantes domissanitários;
- VI- Inspeção sanitária e licenciamento de drogaria, ervanaria, farmácia, posto, dispensário, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento de medicamentos, drogas e insumos;
- VII- Inspeção sanitária e licenciamento de veículo para transporte de pacientes;
- VIII- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimentos de tatuagem, podólogos e institutos de beleza com responsabilidade médica;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

- IX- Inspeção sanitária e licenciamento de lavanderia de roupas de uso hospitalar ;*
- X- Inspeção sanitária e licenciamento de banco de leite humano, banco de olhos casa de repouso , asilo e clínica de fisioterapia;*
- XI- Inspeção sanitária e licenciamento de unidade de saúde de pequeno porte (consultório médico com procedimento invasivo);*
- XII- Inspeção sanitária e licenciamento de unidade odontológica com e sem equipamentos de raio-x;*
- XIII- Inspeção sanitária e licenciamento de posto de coleta e laboratório de análises clínicas e patológicas;*
- XIV- Inspeção sanitária e licenciamento de hotéis, motéis, casa de pensão, cinemas, teatros, auditórios, parques de diversão, circos e congêneres;*
- XV- Inspeção sanitária e licenciamento de piscinas de uso coletivo e restrito e pública;*
- XVI- Inspeção sanitária em Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro, barbearia, sauna, casa de massagem, acupuntura, creche, criadouro de animais em zona urbana, canteiro de obras, cemitério, necrotério, locais com fins de lazer ou religiosos, terreno baldio, estações ferroviária e rodoviária, habitações unifamiliar/coletiva/multifamiliar e unidades de saúde sem procedimento invasivo;*
- XVII- Inspeção sanitária em sistemas de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos (lixo) e líquidos (esgoto) e sistema público ou privado de abastecimento de água para consumo humano;*
- XVIII- Aprovação de projetos e memoriais de edificação para atividades de serviços e indústrias, construção, e reconstrução ou reforma de prédios, exceto os relacionados à saúde de alta complexidade;*

Parágrafo Único)- As ações enumeradas no inciso XVIII, serão executadas em conjunto com a Diretoria de Obras e Serviços.

Artigo 2º)- Para o fim declinado no artigo anterior, o município adotará as normas previstas no Código Sanitário Estadual, ou outro que vier substituí-lo e demais legislação federal e estadual vigentes ou que vierem a vigorar, concernentes às ações de vigilância sanitária.

Artigo 3º)- As ações de vigilância sanitária de que trata esta lei, devem ser renováveis anualmente até o dia 31 de março.

Artigo 4º)- Cabe ao município criar legislação referente as ações de vigilância sanitária de acordo com a sua realidade, em caráter suplementar à legislação federal e estadual.

Artigo 5º)- A administração municipal manterá estrutura física e de recursos humanos adequada à execução das ações de vigilância sanitária.

§ 1º)- A equipe de vigilância sanitária poderá ser composta das seguintes categorias profissionais: médico, enfermeiro, farmacêutico, cirurgião dentista, nutri-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

cionista, engenheiro, médico veterinário e pessoal de nível médio com segundo grau de escolaridade.

§ 2º)- A quantidade de profissionais da equipe será definida pelo executivo de acordo com a necessidade e para o bom andamento das atividades.

Artigo 6º)- O servidor pertencente ao quadro de empregos da Prefeitura, se designado à integrar a equipe de vigilância sanitária disposta no artigo anterior, não perceberá vantagem econômica para o exercício da função atividade.

Artigo 7º)- São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

I- os profissionais da equipe de vigilância sanitária;

II- o Coordenador do Serviço de vigilância sanitária;

III- o Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 8º)- Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária que no exercício de suas funções, aplicarão penalidades referentes à prevenção e repressão do que possa comprometer a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

§ 1º)- para o exercício de suas atividades os referidos profissionais serão designados através de ato do Prefeito Municipal.

§ 2º)- os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo executivo municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º)- O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em quaisquer horário, local e estabelecimento objeto de ação da vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

Artigo 9º)- Para os fins da presente lei, considera-se infração, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que por qualquer forma, se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde e do meio ambiente.

Artigo 10)- Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único)- Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, capaz de determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

Artigo 11)- No julgamento das infrações sanitárias e outras aplicações da legislação são consideradas Instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I- O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária, e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

II- O Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 12)- Em conformidade com o disposto nas leis Federal e Estadual e considerando as Ações de Vigilância Sanitária assumidas pelo município de Itapuí, as infrações sanitárias, sem prejuízo de natureza civil ou penal cabíveis, serão realizadas alternativa ou cumulativamente com penalidade de:

I- advertência;

II- multa;

III- apreensão de produtos;

IV- autos de infração;

V- inutilização de produtos;

VI- interdição de produto;

VII- Suspensão de vendas de produto;

VIII- interdição parcial ou total do estabelecimento

Parágrafo Primeiro)- Aos Agentes de Vigilância Sanitária Municipal, fica atribuída competência para aplicação de pena prevista no artigo 12, inciso I e IV

Artigo 13)- O serviço de vigilância sanitária, poderá utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde, a serem adquiridos na Imprensa Oficial do Estado, alterando os campos referentes a identificação do órgão expedidor ou criará modelos próprios de impressos.

Artigo 14)- Estabelece para as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária, os valores seguintes:

1. Vistoria para expedição de Alvará de Funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

1.1. PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:

- 1.1.1.- Ind. de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios..... 287 UFIRS
- 1.1.2.- Envasadora de água mineral e potável de mesa..... 287 UFIRS
- 1.1.3.- Cozinha industrial, empacotadora de alimentos..... 287 UFIRS
- 1.1.4.- Ind. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

cos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.....	287 UFIRS
1.1.5.- Supermercados e congêneres.....	201 UFIRS
1.1.6.- Prestadora de serviços de esterilização.....	201 UFIRS
1.1.7.- Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.....	114 UFIRS
1.1.8.- Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....	114 UFIRS
1.1.9.- Sorveteria.....	114 UFIRS
1.1.10.-Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes-domissanitários.....	114 UFIRS
1.1.11.-Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.....	114 UFIRS
1.1.12.-Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer, pastelaria e bar.....	86 UFIRS
1.1.13.-Mercearia e congêneres.....	86 UFIRS
1.1.14.-Comércio de laticínios e embutidos.....	86 UFIRS
1.1.15.-Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria.....	86 UFIRS
1.1.16.-Distribuidora s/fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos de higiene e perfumes saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.....	86 UFIRS
1.1.17.-Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....	86 UFIRS
1.1.18.-Farmácia.....	143 UFIRS
1.1.19.-Drogaria.....	114 UFIRS



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

- 1.1.20.-Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar..... 57 UFIRS
- 1.1.21.-Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos..... 57 UFIRS
- 1.2. SERVIÇOS DE SAÚDE**
- 1.2.1.- Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:
- a) até 50 leitos..... 114 UFIRS
 - b) de 50 a 250 leitos..... 201 UFIRS
 - c) mais de 250 leitos..... 287 UFIRS
- 1.2.2.- Estabelecimentos de assistência ambulatorial..... 86 UFIRS
- 1.2.3.- Estabelecimentos de assistência médica de urgência..... 114 UFIRS
- 1.2.4.- HEMOTERAPIA**
- 1.2.4.1.- Serviço ou Instituto de hemoterapia..... 143 UFIRS
 - 1.2.4.2.- Banco de Sangue..... 71 UFIRS
 - 1.2.4.3.- Agência transfusional..... 57 UFIRS
 - 1.2.4.4.- Posto de coleta..... 28 UFIRS
- 1.2.5.- Unidade nefrológica (hemodiálise diálise, peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal in termittente e congêneres)..... 143 UFIRS
- 1.2.6.- Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia..... 86 UFIRS
- 1.2.7.- INSTITUTO DE BELEZA**
- 1.2.7.1.- Com responsabilidade médica..... 86 UFIRS
 - 1.2.7.2.- Pedicure/podólogo..... 57 UFIRS
- 1.2.8.- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica..... 57 UFIRS
- 1.2.9.- Laboratório de análises clínicas,



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

- patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres..... 57 UFIRS
- 1.2.10.-Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres..... 28 UFIRS
- 1.2.11.-Banco de olhos, leite e outras se creções..... 71 UFIRS
- 1.2.12. **ESTABELECIMENTOS QUE SE DESTINAM A PRÁTICA DE ESPORTES:**
- 1.2.12.1.- Com responsabilidade médica..... 57 UFIRS
- 1.2.13.- Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes..... 28 UFIRS
- 1.2.14.- Clínica médico-veterinária..... 57 UFIRS
- 1.2.15.- **ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**
- 1.2.15.1.- Consultório odontológico..... 42 UFIRS
- 1.2.15.2.- Demais estabelecimentos..... 92 UFIRS
- 1.2.16.- Laboratório ou oficina de prótese dentária..... 57 UFIRS
- 1.2.17.-**ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM RADIAÇÃO IONIZANTE, INC. OS CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS:**
- 1.2.17.1.-Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"..... 114 UFIRS
- 1.2.17.2.-Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"..... 42 UFIRS
- 1.2.17.3.-Equipamentos de radiologia médica/odontológica..... 57 UFIRS
- 1.2.17.4.-Equipamentos de radioterapia..... 86 UFIRS



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

1.2.17.5.-Conjunto de fontes - de radioterapia.....	57 UFIRS
1.2.18.- VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANS PORTE E ATENDIMENTOS DE DOENTES	
1.2.18.1.- Terrestre.....	28 UFIRS
1.2.18.2.- Aéreo.....	57 UFIRS
1.2.19.- CASA DE REPOUSO, IDOSOS	
1.2.19.1.-Com responsabilidade médica.....	86 UFIRS
1.2.19.2.-Sem responsabilidade médica.....	57 UFIRS
1.3.DEMAIS ESTABELECIMENTOS, NÃO ESPECÍ- FICOS, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO.....	86 UFIRS
2. RUBRICA DE LIVROS	
a) até 100 folhas.....	8 UFIRS
b) de 101 a 200 folhas.....	12 UFIRS
c) acima de 200 folhas.....	15 UFIRS
3. TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	14 UFIRS
4. VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SU JEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:	
a) até 5 notas.....	5 UFIRS
b) por nota que crescer.....	0,05UFIRS
5- CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS - UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL BEM COMO AS DE INSUMOS QUÍMICOS.....	14 UFIRS

Parágrafo Único)- Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

Artigo 15)- Caso alguma das ações enumeradas nesta lei seja considerada, ou vier a ser considerada como de alta complexidade em vigilância sanitária, será vistoriada pela equipe de vigilância estadual.

Parágrafo Único)- O valor da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, para as ações de que trata este artigo, é o constante de regulamento estadual, para esse tipo de taxa.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

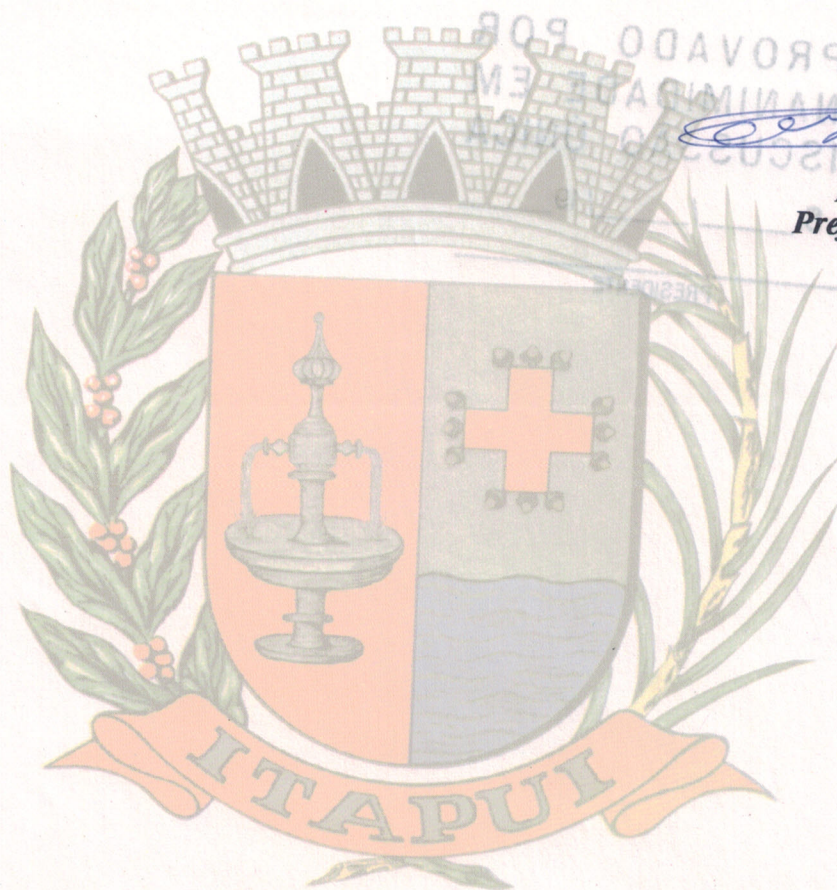
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

Artigo 16)- Fica estabelecido, para expedição de 2ª via de alvará, o valor equivalente a 30% do estipulado para emissão de uma 1ª via, para aquele tipo.

Artigo 17)- A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 18)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.



ABIBI ÁZAR

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

**AUTÓGRAFO Nº 29/98
PROJETO DE LEI Nº 29/98**

AUTORIZA O EXECUTIVO A ADOTAR, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, EXERCIDAS NA PROMOÇÃO, E PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ESTABELECE OS VALORES DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapuí, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, vinculado à Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e a tomar as medidas concernentes a municipalização das ações básicas e de média complexidade em vigilância sanitária que são as seguintes:

I- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, empresa de transporte, depósito, veículo para transporte e indústria de alimentos;

II- Inspeção sanitária e licenciamento em indústria de água mineral e potável de mesa;

III- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, distribuidora com e sem fracionamento, empresa de transporte e depósito de correlatos;

IV- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, depósito, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento e indústria de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneamentos domissanitários;

V- Inspeção sanitária e licenciamento de empresa aplicadora de produtos saneantes domissanitários;

VI- Inspeção sanitária e licenciamento de drogaria, ervanaria, farmácia, posto, dispensário, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento de medicamentos, drogas e insumos;

VII- Inspeção sanitária e licenciamento de veículo para transporte de pacientes;

VIII- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimentos de tatuagem, podólogos e institu-



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

tos de beleza com responsabilidade médica;

IX- Inspeção sanitária e licenciamento de lavanderia de roupas de uso hospitalar ;

X- Inspeção sanitária e licenciamento de banco de leite humano, banco de olhos casa de repouso , asilo e clínica de fisioterapia;

XI- Inspeção sanitária e licenciamento de unidade de saúde de pequeno porte (consultório médico com procedimento invasivo);

XII- Inspeção sanitária e licenciamento de unidade odontológica com e sem equipamentos de raio-x;

XIII- Inspeção sanitária e licenciamento de posto de coleta e laboratório de análises clínicas e patológicas;

XIV- Inspeção sanitária e licenciamento de hotéis, motéis, casa de pensão, cinemas, teatros, auditórios, parques de diversão, circos e congêneres;

XV- Inspeção sanitária e licenciamento de piscinas de uso coletivo e restrito e pública;

XVI- Inspeção sanitária em Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro, barbearia, sauna, casa de massagem, acupuntura, creche, criadouro de animais em zona urbana, canteiro de obras, cemitério, necrotério, locais com fins de lazer ou religiosos, terreno baldio, estações ferroviária e rodoviária, habitações unifamiliar/coletiva/multifamiliar e unidades de saúde sem procedimento invasivo;

XVII- Inspeção sanitária em sistemas de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos (lixo) e líquidos (esgoto) e sistema público ou privado de abastecimento de água para consumo humano;

XVIII- Aprovação de projetos e memoriais de edificação para atividades de serviços e indústrias, construção, e reconstrução ou reforma de prédios, exceto os relacionados à saúde de alta complexidade;

Parágrafo Único)- As ações enumeradas no inciso XVIII, serão executadas em conjunto com a Diretoria de Obras e Serviços.

Artigo 2º)- Para o fim declinado no artigo anterior, o município adotará as normas previstas no Código Sanitário Estadual, ou outro que vier substituí-lo e demais legislação federal e estadual vigentes ou que vierem a vigorar, concernentes às ações de vigilância sanitária.

Artigo 3º)- As ações de vigilância sanitária de que trata esta lei, devem ser renováveis anualmente até o dia 31 de março.



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

Artigo 4º)- Cabe ao município criar legislação referente as ações de vigilância sanitária de acordo com a sua realidade, em caráter suplementar à legislação federal e estadual.

Artigo 5º)- A administração municipal manterá estrutura física e de recursos humanos adequada à execução das ações de vigilância sanitária.

§ 1º)- A equipe de vigilância sanitária poderá ser composta das seguintes categorias profissionais: médico, enfermeiro, farmacêutico, cirurgião dentista, nutricionista, engenheiro, médico veterinário e pessoal de nível médio com segundo grau de escolaridade.

§ 2º)- A quantidade de profissionais da equipe será definida pelo executivo de acordo com a necessidade e para o bom andamento das atividades.

Artigo 6º)- O servidor pertencente ao quadro de empregos da Prefeitura, se designado à integrar a equipe de vigilância sanitária disposta no artigo anterior, não perceberá vantagem econômica para o exercício da função atividade.

Artigo 7º)- São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

I- os profissionais da equipe de vigilância sanitária;

II- o Coordenador do Serviço de vigilância sanitária;

III- o Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 8º)- Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária que no exercício de suas funções, aplicarão penalidades referentes à prevenção e repressão do que possa comprometer a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

§ 1º)- para o exercício de suas atividades os referidos profissionais serão designados através de ato do Prefeito Municipal.

§ 2º)- os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo executivo municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º)- O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em quaisquer horário, local e estabelecimento objeto de ação da vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

Artigo 9º)- Para os fins da presente lei, considera-se infração, a



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que por qualquer forma, se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde e do meio ambiente.

Artigo 10)- Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único)- Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, capaz de determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

Artigo 11)- No julgamento das infrações sanitárias e outras aplicações da legislação são consideradas Instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I- O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária, e*
- II- O Coordenador Municipal de Saúde.*

Artigo 12)- Em conformidade com o disposto nas leis Federal e Estadual e considerando as Ações de Vigilância Sanitária assumidas pelo município de Itapuí, as infrações sanitárias, sem prejuízo de natureza civil ou penal cabíveis, serão realizadas alternativa ou cumulativamente com penalidade de:

- I- advertência;*
- II- multa;*
- III- apreensão de produtos;*
- IV- autos de infração;*
- V- inutilização de produtos;*
- VI- interdição de produto;*
- VII- Suspensão de vendas de produto;*
- VIII- interdição parcial ou total do estabelecimento*

Parágrafo Primeiro)- Aos Agentes de Vigilância Sanitária Municipal, fica atribuída competência para aplicação de pena prevista no artigo 12, inciso I e IV

Artigo 13)- O serviço de vigilância sanitária, poderá utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde, a serem adquiridos na Imprensa Oficial do Estado,



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

alterando os campos referentes a identificação do órgão expedidor ou criará modelos próprios de impressos.

Artigo 14)- Estabelece para as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária, os valores seguintes:

1. Vistoria para expedição de Alvará de Funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

1.1. PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:

- 1.1.1.- Ind. de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios..... 287 UFIRS*
- 1.1.2.- Envasadora de água mineral e potável de mesa..... 287 UFIRS*
- 1.1.3.- Cozinha industrial, empacotadora de alimentos..... 287 UFIRS*
- 1.1.4.- Ind. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários..... 287 UFIRS*
- 1.1.5.- Supermercados e congêneres..... 201 UFIRS*
- 1.1.6.- Prestadora de serviços de esterilização..... 201 UFIRS*
- 1.1.7.- Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais..... 114 UFIRS*
- 1.1.8.- Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares..... 114 UFIRS*
- 1.1.9.- Sorveteria..... 114 UFIRS*
- 1.1.10.- Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes-*



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

domissanitários.....	114 UFIRS
1.1.11.-Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.....	114 UFIRS
1.1.12.-Açougue, avícola, peixaria, lan- chonete, quiosques, trailer, pas- telaria e bar.....	86 UFIRS
1.1.13.-Mercearia e congêneres.....	86 UFIRS
1.1.14.-Comércio de laticínios e embuti- dos.....	86 UFIRS
1.1.15.-Dispensário, posto de medicamen- tos e ervanaria.....	86 UFIRS
1.1.16.-Distribuidora s/fracionamento de drogas, medicamentos, insumos far- macêuticos, correlatos, produtos de higiene e perfumes saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.....	86 UFIRS
1.1.17.-Depósito fechado de drogas, medi- camentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes do missanitários.....	86 UFIRS
1.1.18.-Farmácia.....	143 UFIRS
1.1.19.-Drogaria.....	114 UFIRS
1.1.20.-Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, qui- tanda e bar.....	57 UFIRS
1.1.21.-Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.....	57 UFIRS
1.2. SERVIÇOS DE SAÚDE	
1.2.1.- Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:	
a) até 50 leitos.....	114 UFIRS



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

b) de 50 a 250 leitos.....	201 UFIRs
c) mais de 250 leitos.....	287 UFIRs
1.2.2.- Estabelecimentos de assistência ambulatorial.....	86 UFIRs
1.2.3.- Estabelecimentos de assistência médica de urgência.....	114 UFIRs
1.2.4.- HEMOTERAPIA	
1.2.4.1.- Serviço ou Instituto de hemoterapia.....	143 UFIRs
1.2.4.2.- Banco de Sangue.....	71 UFIRs
1.2.4.3.- Agência transfusional.....	57 UFIRs
1.2.4.4.- Posto de coleta.....	28 UFIRs
1.2.5.- Unidade nefrológica (hemodiálise diálise, peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres).....	143 UFIRs
1.2.6.- Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.....	86 UFIRs
1.2.7.- INSTITUTO DE BELEZA	
1.2.7.1.- Com responsabilidade médica.....	86 UFIRs
1.2.7.2.- Pedicure/podólogo.....	57 UFIRs
1.2.8.- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica.....	57 UFIRs
1.2.9.- Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres.....	57 UFIRs



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

- 1.2.10.-Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres..... 28 UFIRs
- 1.2.11.-Banco de olhos, leite e outras se creções..... 71 UFIRs
- 1.2.12. **ESTABELECIMENTOS QUE SE DESTINAM A PRÁTICA DE ESPORTES:**
- 1.2.12.1.- Com responsabilidade médica..... 57 UFIRs
- 1.2.13.- Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes..... 28 UFIRs
- 1.2.14.- Clínica médico-veterinária..... 57 UFIRs
- 1.2.15.- **ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**
- 1.2.15.1.- Consultório odontológico..... 42 UFIRs
- 1.2.15.2.- Demais estabelecimentos..... 92 UFIRs
- 1.2.16.- Laboratório ou oficina de prótese dentária..... 57 UFIRs
- 1.2.17.-**ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM RADIAÇÃO IONIZANTE, INC. OS CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS:**
- 1.2.17.1.-Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"..... 114 UFIRs
- 1.2.17.2.-Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"..... 42 UFIRs
- 1.2.17.3.-Equipamentos de radiologia médica/odontológica..... 57 UFIRs



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

1.2.17.4.-Equipamentos de ra dioterapia.....	86 UFIRs
1.2.17.5.-Conjunto de fontes - de radioterapia.....	57 UFIRs
1.2.18.- VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANS PORTE E ATENDIMENTOS DE DOENTES	
1.2.18.1.- Terrestre.....	28 UFIRs
1.2.18.2.- Aéreo.....	57 UFIRs
1.2.19.- CASA DE REPOUSO, IDOSOS	
1.2.19.1.-Com responsabilidade médica.....	86 UFIRs
1.2.19.2.-Sem responsabilidade médica.....	57 UFIRs
1.3.DEMAIS ESTABELECIMENTOS, NÃO ESPECÍ- FICOS, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO.....	86 UFIRs
2. RUBRICA DE LIVROS	
a) até 100 folhas.....	8 UFIRs
b) de 101 a 200 folhas.....	12 UFIRs
c) acima de 200 folhas.....	15 UFIRs
3. TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	14 UFIRs
4. VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SU JEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:	
a) até 5 notas.....	5 UFIRs
b) por nota que acrescer.....	0,05UFIRs
5- CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS - UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL BEM COMO AS DE INSUMOS QUÍMICOS.....	14 UFIRs

Parágrafo Único)- Quando o estabelecimento exercer mais de



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

Artigo 15)- Caso alguma das ações enumeradas nesta lei seja considerada, ou vier a ser considerada como de alta complexidade em vigilância sanitária, será vistoriada pela equipe de vigilância estadual.

Parágrafo Único)- O valor da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, para as ações de que trata este artigo, é o constante de regulamento estadual, para esse tipo de taxa.

Artigo 16)- Fica estabelecido, para expedição de 2ª via de alvará, o valor equivalente a 30% do estipulado para emissão de uma 1ª via, para aquele tipo.

Artigo 17)- A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 18)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999, revogadas as disposições em contrário.
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de dezembro de 1998.

SERGIO DEL PORTO NEGRAES
Presidente

PAULO FERNANDO CORREA PINTO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.915 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO A ADOPTAR, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, EXERCIDAS NA PROMOÇÃO, E PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ESTABELECE OS VALORES DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, vinculado à Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e a tomar as medidas concernentes a municipalização das ações básicas e de média complexidade em vigilância sanitária que são as seguintes:

- I- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, empresa de transporte, depósito, veículo para transporte e indústria de alimentos;
- II- Inspeção sanitária e licenciamento em indústria de água mineral e potável de mesa;
- III- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, distribuidora com e sem fracionamento, empresa de transporte e depósito de correlatos;
- IV- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, depósito, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento e indústria de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneamentos domissanitários;
- V- Inspeção sanitária e licenciamento de empresa aplicadora de produtos saneantes domissanitários;
- VI- Inspeção sanitária e licenciamento de drogaria, ervanaria, farmácia, posto, dispensário, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento de medicamentos, drogas e insumos;
- VII- Inspeção sanitária e licenciamento de veículo para transporte de pacientes;
- VIII- Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimentos de tatuagem, podólogos e institutos de beleza com responsabilidade médica;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



- IX- Inspeção sanitária e licenciamento de lavanderia de roupas de uso hospitalar ;
- X- Inspeção sanitária e licenciamento de banco de leite humano, banco de olhos casa de repouso , asilo e clínica de fisioterapia;
- XI- Inspeção sanitária e licenciamento de unidade de saúde de pequeno porte (consultório médico com procedimento invasivo);
- XII- Inspeção sanitária e licenciamento de unidade odontológica com e sem equipamentos de raio-x;
- XIII- Inspeção sanitária e licenciamento de posto de coleta e laboratório de análises clínicas e patológicas;
- XIV- Inspeção sanitária e licenciamento de hotéis, motéis, casa de pensão, cinemas, teatros, auditórios, parques de diversão, circos e congêneres;
- XV- Inspeção sanitária e licenciamento de piscinas de uso coletivo e restrito e pública;
- XVI- Inspeção sanitária em Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro, barbearia, sauna, casa de massagem, acupuntura, creche, criadouro de animais em zona urbana, canteiro de obras, cemitério, necrotério, locais com fins de lazer ou religiosos, terreno baldio, estações ferroviária e rodoviária, habitações unifamiliar/coletiva/multifamiliar e unidades de saúde sem procedimento invasivo;
- XVII- Inspeção sanitária em sistemas de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos (lixo) e líquidos (esgoto) e sistema público ou privado de abastecimento de água para consumo humano;
- XVIII- Aprovação de projetos e memoriais de edificação para atividades de serviços e indústrias, construção, e reconstrução ou reforma de prédios, exceto os relacionados à saúde de alta complexidade;

Parágrafo Único)- As ações enumeradas no inciso XVIII, serão executadas em conjunto com a Diretoria de Obras e Serviços.

Artigo 2º)- Para o fim declinado no artigo anterior, o município adotará as normas previstas no Código Sanitário Estadual, ou outro que vier substituí-lo e demais legislação federal e estadual vigentes ou que vierem a vigorar, concernentes às ações de vigilância sanitária.

Artigo 3º)- As ações de vigilância sanitária de que trata esta lei, devem ser renováveis anualmente até o dia 31 de março.

Artigo 4º)- Cabe ao município criar legislação referente as ações de vigilância sanitária de acordo com a sua realidade, em caráter suplementar à legislação federal e estadual.

Artigo 5º)- A administração municipal manterá estrutura física e de recursos humanos adequada à execução das ações de vigilância sanitária.

§ 1º)- A equipe de vigilância sanitária poderá ser composta das seguintes categorias profissionais: médico, enfermeiro, farmacêutico, cirurgião dentista, nutri-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

COPIA

cionista, engenheiro, médico veterinário e pessoal de nível médio com segundo grau de escolaridade.

§ 2º)- A quantidade de profissionais da equipe será definida pelo executivo de acordo com a necessidade e para o bom andamento das atividades.

Artigo 6º)- O servidor pertencente ao quadro de empregos da Prefeitura, se designado à integrar a equipe de vigilância sanitária disposta no artigo anterior, não perceberá vantagem econômica para o exercício da função atividade.

Artigo 7º)- São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

I- os profissionais da equipe de vigilância sanitária;

II- o Coordenador do Serviço de vigilância sanitária;

III- o Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 8º)- Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária que no exercício de suas funções, aplicarão penalidades referentes à prevenção e repressão do que possa comprometer a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

§ 1º)- para o exercício de suas atividades os referidos profissionais serão designados através de ato do Prefeito Municipal.

§ 2º)- os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo executivo municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º)- O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em quaisquer horário, local e estabelecimento objeto de ação da vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

Artigo 9º)- Para os fins da presente lei, considera-se infração, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que por qualquer forma, se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde e do meio ambiente.

Artigo 10)- Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único)- Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, capaz de determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

Artigo 11)- No julgamento das infrações sanitárias e outras aplicações da legislação são consideradas Instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I- O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária, e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



II- O Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 12)- Em conformidade com o disposto nas leis Federal e Estadual e considerando as Ações de Vigilância Sanitária assumidas pelo município de Itapuí, as infrações sanitárias, sem prejuízo de natureza civil ou penal cabíveis, serão realizadas alternativa ou cumulativamente com penalidade de:

I- advertência;

II- multa;

III- apreensão de produtos;

IV- autos de infração;

V- inutilização de produtos;

VI- interdição de produto;

VII- Suspensão de vendas de produto;

VIII- interdição parcial ou total do estabelecimento

Parágrafo Primeiro)- Aos Agentes de Vigilância Sanitária Municipal, fica atribuída competência para aplicação de pena prevista no artigo 12, inciso I e IV

Artigo 13)- O serviço de vigilância sanitária, poderá utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde, a serem adquiridos na Imprensa Oficial do Estado, alterando os campos referentes a identificação do órgão expedidor ou criará modelos próprios de impressos.

Artigo 14)- Estabelece para as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária, os valores seguintes:

1. Vistoria para expedição de Alvará de Funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

1.1. PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:

- 1.1.1.- Ind. de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios..... 287 UFIRS
- 1.1.2.- Envasadora de água mineral e potável de mesa..... 287 UFIRS
- 1.1.3.- Cozinha industrial, empacotadora de alimentos..... 287 UFIRS
- 1.1.4.- Ind. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos

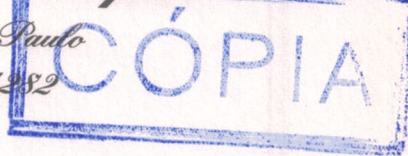


Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cop.: 17230-000



cos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.....	287 UFIRS
1.1.5.- Supermercados e congêneres.....	201 UFIRS
1.1.6.- Prestadora de serviços de esterilização.....	201 UFIRS
1.1.7.- Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.....	114 UFIRS
1.1.8.- Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....	114 UFIRS
1.1.9.- Sorveteria.....	114 UFIRS
1.1.10.-Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes-domissanitários.....	114 UFIRS
1.1.11.-Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.....	114 UFIRS
1.1.12.-Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer, pastelaria e bar.....	86 UFIRS
1.1.13.-Mercearia e congêneres.....	86 UFIRS
1.1.14.-Comércio de laticínios e embutidos.....	86 UFIRS
1.1.15.-Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria.....	86 UFIRS
1.1.16.-Distribuidora s/fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos de higiene e perfumes saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.....	86 UFIRS
1.1.17.-Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....	86 UFIRS
1.1.18.-Farmácia.....	143 UFIRS
1.1.19.-Drogaria.....	114 UFIRS
1.1.20.-Comércio de ovos, de bebidas,	



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



- frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar..... 57 UFIRS
- 1.1.21.-Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos..... 57 UFIRS
- 1.2. SERVIÇOS DE SAÚDE**
- 1.2.1.- Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:
- a) até 50 leitos..... 114 UFIRS
 - b) de 50 a 250 leitos..... 201 UFIRS
 - c) mais de 250 leitos..... 287 UFIRS
- 1.2.2.- Estabelecimentos de assistência ambulatorial..... 86 UFIRS
- 1.2.3.- Estabelecimentos de assistência médica de urgência..... 114 UFIRS
- 1.2.4.- HEMOTERAPIA**
- 1.2.4.1.- Serviço ou Instituto de hemoterapia..... 143 UFIRS
 - 1.2.4.2.- Banco de Sangue..... 71 UFIRS
 - 1.2.4.3.- Agência transfusional..... 57 UFIRS
 - 1.2.4.4.- Posto de coleta..... 28 UFIRS
- 1.2.5.- Unidade nefrológica (hemodiálise diálise, peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)..... 143 UFIRS
- 1.2.6.- Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia..... 86 UFIRS
- 1.2.7.- INSTITUTO DE BELEZA**
- 1.2.7.1.- Com responsabilidade médica..... 86 UFIRS
 - 1.2.7.2.- Pedicure/podólogo..... 57 UFIRS
- 1.2.8.- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica..... 57 UFIRS
- 1.2.9.- Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, ci



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

- togia, líquido céfalo-raquidiano congêneres..... 57 UFIRS
- 1.2.10.-Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres..... 28 UFIRS
- 1.2.11.-Banco de olhos, leite e outras secreções..... 71 UFIRS
- 1.2.12. **ESTABELECEMENTOS QUE SE DESTINAM A PRÁTICA DE ESPORTES:**
- 1.2.12.1.- Com responsabilidade médica..... 57 UFIRS
- 1.2.13.- Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes..... 28 UFIRS
- 1.2.14.- Clínica médico-veterinária..... 57 UFIRS
- 1.2.15.- **ESTABELECEMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**
- 1.2.15.1.- Consultório odontológico..... 42 UFIRS
- 1.2.15.2.- Demais estabelecimentos..... 92 UFIRS
- 1.2.16.- Laboratório ou oficina de prótese dentária..... 57 UFIRS
- 1.2.17.-**ESTABELECEMENTOS QUE UTILIZAM RADIAÇÃO IONIZANTE, INC. OS CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS:**
- 1.2.17.1.-Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"..... 114 UFIRS
- 1.2.17.2.-Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"..... 42 UFIRS
- 1.2.17.3.-Equipamentos de radiologia médica/odontológica..... 57 UFIRS
- 1.2.17.4.-Equipamentos de radioterapia..... 86 UFIRS
- 1.2.17.5.-Conjunto de fontes de radioterapia..... 57 UFIRS

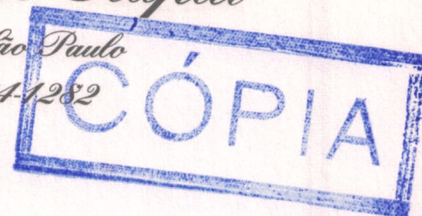


Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



1.2.18.- VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTOS DE DOENTES	
1.2.18.1.- Terrestre.....	28 UFIRS
1.2.18.2.- Aéreo.....	57 UFIRS
1.2.19.- CASA DE REPOUSO, IDOSOS	
1.2.19.1.-Com responsabilidade médica.....	86 UFIRS
1.2.19.2.-Sem responsabilidade médica.....	57 UFIRS
1.3.DEMAIS ESTABELECIMENTOS, NÃO ESPECÍFICOS, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO.....	86 UFIRS
2. RUBRICA DE LIVROS	
a) até 100 folhas.....	8 UFIRS
b) de 101 a 200 folhas.....	12 UFIRS
c) acima de 200 folhas.....	15 UFIRS
3. TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	14 UFIRS
4. VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:	
a) até 5 notas.....	5 UFIRS
b) por nota que acrescer.....	0,05UFIRS
5- CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS - UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL BEM COMO AS DE INSUMOS QUÍMICOS.....	14 UFIRS

Parágrafo Único)- Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

Artigo 15)- Caso alguma das ações enumeradas nesta lei seja considerada, ou vier a ser considerada como de alta complexidade em vigilância sanitária, será vistoriada pela equipe de vigilância estadual.

Parágrafo Único)- O valor da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, para as ações de que trata este artigo, é o constante de regulamento estadual, para esse tipo de taxa.

Artigo 16)- Fica estabelecido, para expedição de 2ª via de alvará, o valor equivalente a 30% do estipulado para emissão de uma 1ª via, para aquele tipo.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1289

Cep: 17230-000



Artigo 17)- A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 18)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE DEZEMBRO DE 1998.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



ADEMIR CAFEO
Chefe de Setor